

O DOCUMENTO ELETRÔNICO E A ASSINATURA DIGITAL: ASPECTOS LEGAIS DE SUA SEGURANÇA NAS TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS

Por: Domingos Sávio Ribeiro Pinto

Com o advento da informática, e com o surgimento da Internet nos anos 60, novos costumes vão se agregando ao dia a dia do homem.

Novas práticas de relacionamento começam a ser utilizadas, que antes eram tidas como futuristas, pois com o avanço da transmissão de dados via computadores, hoje começa a se falar no e-commerce (compra e venda de mercadorias via computador), e com esse comércio virtual em expansão, uma nova forma de representar a vontade humana nos negócios começa a tomar forma, que antes só era representada pelos contratos em papéis ou documentos tradicionais que conhecemos.

A esse novo instrumento denominado de *documento eletrônico*, ou, a representação da vontade humana concretizada por meio de um computador e tal fato armazenado em formato específico, capaz de ser traduzido e aprendido pelos nossos sentidos através de programas (softwares) específicos.

Tratando-se desse novo instrumento tão conhecido pelos juristas, que agora ganha nova forma e um novo conceito, visto a nova ótica criada pela Internet de se transacionar dados via computadores. Defendemos a tese de que o documento eletrônico presume-se como prova comparando-se a qualquer documento tradicional que as doutrinas atuais conhecem, atingido o conceito de autenticidade e inviolabilidade de conteúdo, duas qualidades que já mais podem faltar a um documento.

A monografia aborda o conceito e a funcionalidade de assinatura digital e criptografia assimétrica, duas ferramentas que atualmente estão sendo defendidas pela corrente jurídica que é a favor da presunção de prova do documento eletrônico, visto que são estas ferramentas que garantem tanto a autenticidade e inviolabilidade de um documento eletrônico.

Abordamos também, os projetos de lei propostos por instituições e membros do congresso nacional a fim de se regularizar no país uma legislação que regulariza o documento eletrônico.

E por fim, aborda a Medida Provisória n. °2.200-2, expedida pelo Presidente da República que regulariza o documento eletrônico no país, criando um novo órgão (ICP-BRASIL), que terá a função de emitir certificados de segurança e as assinaturas digitais aos documentos eletrônicos, funcionando como um verdadeiro cartório virtual, onde as empresas ou a pessoa física poderá autenticar seu documento eletrônico, dando ao mesmo a presunção de prova.